



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 264, de 09 de Novembro de 2007.

**CRIA A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
(JSM) NESTE MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Município de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a Junta de Serviço Militar (JSM) neste Município, ficando o referido órgão subordinado tecnicamente ao Ministério da Defesa, CMO 9 RM, 30ª Circunscrição de Serviço Militar.

Art.2º. A JSM como órgão de execução do Serviço Militar, será presidida pelo Prefeito, tendo como Secretário um funcionário municipal, do quadro efetivo, nomeado pelo Prefeito sendo de reconhecida idoneidade moral, conforme § Iº do art. 11 da LSM.

Art 3º. É criado o cargo de Secretário de Junta de Serviço Militar, com os vencimentos equiparados ao nível do cargo de assistente de administração, do quadro de funcionários do Poder Executivo Municipal, com função gratificada, a ser regulamentada pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 1º. A lotação do cargo de Secretário da Junta de Serviço Militar, passa a ser privativa de funcionários municipais efetivos, do Quadro dos Funcionários Municipais.

§ 2º. Considerando que o cargo de Secretário de Junta de Serviço Militar está relacionado aos assuntos de Segurança Nacional, fica o seu ocupante subordinado diretamente ao Chefe do Executivo Municipal.

Art 4º. A substituição do Presidente da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I. Houver passagem do cargo de Prefeito Municipal;
- II. Razões imperiosas, devidamente justificadas, impedir o Prefeito Municipal de continuar exercendo o cargo de Presidente da JSM;
- III. For instalado no município um Tiro de Guerra e o Diretor deste não for o Prefeito Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A substituição do Secretário da JSM ocorrerá nas seguintes ocasiões:

- I. Deixar de ser funcionário Municipal;
- II. Entrar em gozo de licença;
- III. Deixar de exercer as atividades com a eficiência desejada.

§ 1º. À exceção dos casos de responsabilidade pessoal, mau desempenho, incúria e inobservância de dispositivos legais, comprovadas mediante inquérito, o Secretário da JSM não poderá ser exonerado ou demitido sem a aprovação do Comandante da RM.

§ 2º. A exoneração do Secretário será efetuada pelo Presidente da JSM.

Art. 6º. Neste mandato após a criação da JSM, e nos mandatos seguintes tão logo assuma o Prefeito a direção do Município, deverá este marcar a data de sua posse como Presidente da JSM, o que caracterizará a sua responsabilidade com relação aos encargos do Serviço Militar que lhe são atribuídos por lei. A posse significa a passagem do cargo e das funções inerente a essa atribuição e garante a continuidade da JSM.

Parágrafo Único. Para a solenidade de posse deverão ser convidadas as autoridades locais e líderes da comunidade e contará com a presença do Del SM. O novo Presidente se colocará de pé, perfilado (mãos e braços caídos ao longo do corpo, calcanhares unidos e pontas dos pés ligeiramente afastadas), de frente e a 2 (dois) metros de distância da Bandeira Nacional, e proferirá o seguinte juramento:

"AO SER EMPOSSADO NO CARGO DE PRESIDENTE DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O QUE PRECEITUA A LEI DO SERVIÇO MILITAR. PROMETO ESTAR CIENTE DOS DEVERES QUE ELA E SUA REGULAMENTAÇÃO ME IMPÕEM. E, POR MINHA HONRA DE CIDADÃO, ENVIDAR TODOS OS ESFORÇOS, NO SENTIDO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR PELOS MUNICÍPIOS, OS DEVERES RELATIVOS AO SERVIÇO MILITAR, A FIM DE QUE O NOSSO TRABALHO CONTRIBUA PARA O ENGRANDECIMENTO DA PÁTRIA."

Art. 7º. A Prefeitura disponibilizará uma dependência para o funcionamento da sede da JSM, em boas condições de uso e salubridade, em local de fácil acesso para o público, de conformidade com a legislação que regula o assunto.

I. A Administração Pública disponibilizará ainda, as instalações e materiais necessários ao funcionamento da JSM.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art 8º. A JSM deverá possuir dotação orçamentária específica, previstas anualmente, compatíveis com os recursos municipais e com as necessidades dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 9º. O horário de atendimento ao público será o mesmo vigente para o funcionamento da Prefeitura.

Art 10 Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial para cobertura das despesas oriundas desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2007.

Ildomar Carneiro Fernandes
Prefeito Municipal